



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0102.01/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0102.01/2019 VALIDADE:12 (DOZE ) Meses.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM - SAAE**, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – bairro Centro, Quixeramobim - Ceará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, neste ato representado pelo Sr. MIGUEL FERNANDES DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o nº 024.088.913-45, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0102.01/2019**, RESOLVE registrar os do (s) licitante (s) indicado(s) e qualificado(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ele(s) alcançado(s), atendendo as condições previstas no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº 3.697/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras Contratações de serviços de rebobinagem e recuperação de motores, bombas submersas, submersíveis, centrífugas e quadros de comando, conforme especificações prescritas no Anexo I - Termo de Referência, do edital.

**1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os que seguem:

Empresa: JG VIEIRA COMERCIAL E TÉCNICA LTDA.; C.N.P.J. nº 07.201.312/0001-02, estabelecida à RUA MONSENHOR SALAZAR, 203, TAUAPE, Fortaleza CE, (85) 3257-1355, representada neste ato pelo Sr. HAROLDO JORGE DE BITTENCOURT VIEIRA, C.P.F. nº 170.031.563-34, R.G. nº 01812934781 DETRAN CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTDE	V. UNIT	VALOR TOTAL
00003	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA TRIFASICO 2 E 3CV	UNIDADE	20.00	784,000	15.680,00
00004	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA TRIFASICO DE 4CV	UNIDADE	20.00	915,000	18.300,00
00008	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA MONOFASICO 2 E 3CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersos, monofasicos.	UNIDADE	20.00	942,000	18.840,00
00001	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA TRIFASICO 1/2 À 3/4CV. Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersos, trifásicos.	UNIDADE	20.00	524,000	10.480,00
00002	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA TRIFASICO 1 À 1,5 CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersos, trifásicos.	UNIDADE	20.00	652,000	13.040,00
00006	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 1/2 À 3/4CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersos, monofasicoa.	UNIDADE	20.00	678,000	13.560,00
00007	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICO 1 E 1,5CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersos, monofasicos.	UNIDADE	20.00	775,000	15.500,00
00005	SERV.REBOBINAGEM E RECUPERAÇÃO DE MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 5 A 7 CV	UNIDADE	20.00	1.480,000	29.600,00
00011	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL TRIFÁSICO 2 E 3CV Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersível, trifásico, incluindo pintura.	UNIDADE	10.00	1.565,000	15.650,00
00012	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL TRI	UNIDADE	10.00	1.871,000	18.710,00

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	VALOR TOTAL
FASICO 4CV					
Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersível, trifásico, incluindo pintura.					
00015	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL MON OFASICO 2 E 3CV	UNIDADE	10.00	1.580,000	15.800,00
Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersíveis, monofásicos, incluindo pintura.					
00009	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL TRI FASICO 1/2 A 3/4CV	UNIDADE	10.00	725,000	7.250,00
Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersível, trifásicos, incluindo pintura.					
00010	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL TRI FASICO 1 E 1,5CV	UNIDADE	10.00	1.073,000	10.730,00
Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersível, trifásico, incluindo pintura.					
00013	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL MON OFASICA 1/2 E 3/4CV	UNIDADE	10.00	828,000	8.280,00
Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersíveis, monofásicos, incluindo pintura.					
00014	SERV. RECUPERAÇÃO CONJ.MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL MON OFASICA 1 E 1,5CV	UNIDADE	10.00	1.308,000	13.080,00
Serviços de rebobinagem e recuperação de motores submersíveis, monofásicos, incluindo pintura.					

VALOR TOTAL R\$ 224.500,00

Empresa: FELIPE VIEIRA COMERCIAL DE FERRANGENS LTDA; C.N.P.J. nº 72.230.576/0001-56, estabelecida à RUA 13 DE MAIO, 541, CENTRO, Iguatu CE, (88) 3581-1478, representada neste ato pelo Sr. ALDENISIO DA SILVA MONTEIRO, C.P.F. nº 048.760.993-08, R.G. nº 2006029186064 SSP CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	VALOR TOTAL
00018	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A DE 2 E 3CV	UNIDADE	10.00	678,340	6.783,40
Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 2 e 3cv					
00019	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A DE 5 E 6CV	UNIDADE	10.00	925,010	9.250,10
Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 5 e 6cv					
00020	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A DE 7 E 7,5CV	UNIDADE	10.00	925,010	9.250,10
Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 7 e 7,5cv					
00021	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A DE 10 E 12,5CV	UNIDADE	10.00	1.110,010	11.100,10
Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 10 a 12,5cv					
00022	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A DE 15CV	UNIDADE	10.00	1.480,020	14.800,20
Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 15cv					
00023	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A DE 20CV	UNIDADE	10.00	1.850,020	18.500,20
Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 20cv					
00024	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A DE 25CV	UNIDADE	10.00	1.973,350	19.733,50
Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 25cv					
00025	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A DE 60CV	UNIDADE	10.00	3.946,710	39.467,10
Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 60cv					
00026	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A DE 75CV	UNIDADE	10.00	5.303,370	53.033,70
Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 75cv					
00016	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A 1/2 A 3/4CV	UNIDADE	10.00	431,670	4.316,70
Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 1/2 a 3/4cv					
00017	SERV. REBOBINAGEM MOTOR ELET.TRIF. BOMBA CENTRIFUG A 1 A 1,5CV	UNIDADE	10.00	555,010	5.550,10
Serviço de rebobinagem e recuperação de motor elétrico trifásico, de bomba centrífuga de 1 a 1,5cv					
00027	SERV. DE REBOBINAGEM E RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELET RIOS TRIF. CENTRIF. 125CV	UNIDADE	6.00	8.535,800	51.214,80
00028	SERV. REBOBINAGEM E REC. DE MOTOR SUBMERSO TRIFASICO MOD. DKN1814 36CV	UNIDADE	6.00	7.816,660	46.899,96
00029	SERV. DE RECUPERAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO 30X30X20	UNIDADE	76.00	615,900	46.808,40
00030	SERV. DE RECUPERAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO 40X40X20	UNIDADE	30.00	658,100	19.743,00
00031	SERV. DE RECUPERAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO 50X40X25	UNIDADE	14.00	717,750	10.048,50

VALOR TOTAL R\$ 366.499,86

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 590.999,86 (Quinhentos e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

### 2. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão/ entidade pública participante do registro de preços é o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

### 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A Presente Ata terá validade a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. por razão de interesse público; ou

5.8.2. a pedido do fornecedor.

### 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO VENCEDOR

6.1. O vencedor, além das obrigações elencadas no presente Termo de Referência e as resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02, obriga-se a:

6.1.1. Possuir e manter oficina com espaço físico, adequado para a execução dos serviços licitados.

6.1.2. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 6.1.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- 6.1.4. Possuir local apropriado para guarda e conservação dos bens, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada.
- 6.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamentos dos motores e ou/ bombas, sendo os mesmos retirados do almoxarifado do SAAE de Quixeramobim, localizado a Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, Centro – Quixeramobim/CE.
- 6.1.7. Após execução do serviço os motores e ou bombas deverão ser entregues no almoxarifado do SAAE de Quixeramobim.
- 6.1.8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.9. Responder por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- 6.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da contratação, permitindo, inclusive, a entrada em sua oficina do Fiscal/Gestor de Contrato para avaliar as condições do local e dos equipamentos necessários à boa execução do contrato.
- 6.1.11. As atividades constantes do contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da contratada, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela contratante a qualquer instante e sem aviso prévio.
- 6.1.12. Fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses para cada serviço executado;
- 6.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 6.1.14. Executar o objeto do Contrato a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que solicitado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

### 7.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1 Além das obrigações resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02, são obrigações do órgão gerenciador:
  - 7.1.1. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo edital e pelo contrato.
  - 7.1.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os locais onde os serviços serão executados.
  - 7.1.3. Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
  - 7.1.4. Designar um servidor da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
  - 7.1.5. A contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
  - 7.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
  - 7.1.7. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos serviços prestados, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

7.1.8. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

7.1.9. Comunicar à contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

## 8. DAS INFRAÇÕES/ SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. fraudar e/ou falhar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de até 20% (**vinte por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

	I =	(6 / 100)
		365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

**10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, à época da expedição das competentes ordens de compra.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.1.2. Integram esta Ata os seus Anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus Anexos, e as propostas das empresas classificadas.

11.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE de Quixeramobim.

11.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAAE de Quixeramobim a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

11.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

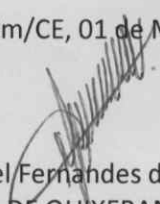
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

12. DO FORO

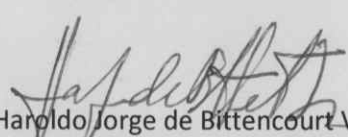
12.1. Fica eleito o foro do município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

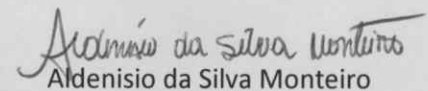
Quixeramobim/CE, 01 de Março de 2019.



Miguel Fernandes de Souza  
SAAE DE QUIXERAMOBIM  
CNPJ: Nº 07.742.778/0001-15

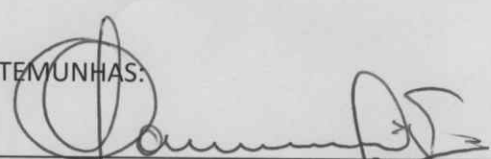


Haroldo Jorge de Bittencourt Vieira  
JG VIEIRA COMERCIAL E TÉCNICA LTDA - CNPJ nº 07.201.312/0001-02  
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

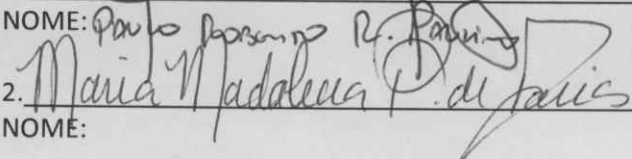


Aldenisio da Silva Monteiro  
FELIPE VIEIRA COMERCIAL DE FERRANGENS LTDA - CNPJ nº 72.230.576/0001-56  
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 010.416.853-60

NOME: Paulo Roberto de Farias

2.  CPF: 298.011.843-53

NOME: